

FLUVE DIGITAL S/A
CNPJ/ME nº 01.006.509/0001-04
NIRE 33.3.0034029-7

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 7 DE NOVEMBRO DE 2022**

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Em 7 de novembro de 2022, às 11h40, na sede social da **Fluve Digital S/A** (“Companhia”), localizada na Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 200, bloco 2, sala 308, Barra da Tijuca, CEP 22775-056, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação em decorrência da presença da única acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, sua subsidiária integral, em conformidade com o art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), abaixo qualificada:

IODA BRASIL DISTRIBUIÇÃO DE CONTEÚDO DIGITAL LTDA., sociedade limitada, com sede na Avenida Rio Branco, nº 181, 18º andar, sala 1802, parte, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20040-007, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.810.498/0001-25, com seu Contrato Social devidamente arquivado na JUCERJA sob o NIRE 33.2.092.765-90, neste ato representada por seu administrador, Sr. **Carlos Eduardo Rodrigues Gerhard**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade Profissional nº RJ-090090/O-2 CRC/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 068.791.047-11, residente e domiciliado na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, na Rua Graciliano Ramos, nº 31, apartamento 1302, Vital Brasil, CEP 24230-360 .

MESA: **Carlos Eduardo Rodrigues Gerhard**, Presidente e Secretário.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(i)** a alteração do objeto social da Companhia; **(ii)** a alteração do endereço da sede da Companhia; e **(iii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: A única acionista decidiu, sem quaisquer ressalvas:

- (i)** Aprovar a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas.
- (ii)** Alterar o objeto social da Companhia para excluir a atividade de intermediação no comércio de produtos e serviços via internet.

1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: FLUVE DIGITAL S/A

NIRE: 333.0034029-7 Protocolo: 00-2022/851276-0 Data do protocolo: 10/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/11/2022 SOB O NÚMERO 00005171754 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 82623C4AAB9CABFE21F723608447082480ACBBA1F0C464FBE64B7F41EA74B9F9

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 03/12

(iii) Em razão da deliberação acima, o Artigo 2 do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 2º - A Companhia terá por seus objetivos:

a) Cessão, aquisição, licenciamento e sublicenciamento de marcas, fonogramas, videofonogramas, direitos autorais, direitos de imagem, softwares, produtos, serviços ou qualquer outro tipo de conteúdo, seja de que natureza for, de titularidade da sociedade ou de terceiros.

b) Serviço de monitoramento de execuções de músicas em rádio.

c) Produção, negociação, administração e disponibilização, via internet, de obras audiovisuais, fonomecânicas, textos, fotos ou outros conteúdos de qualquer natureza, inclusive produzidos por terceiros.

d) Explorar a publicidade e a propaganda comercial ou institucional, via internet.

e) Produção e comércio de produtos fonográficos e de produtos videofonográficos em geral, e quaisquer suportes aptos à reprodução de sons e imagens conjugadas.”

(iv) Alterar o endereço da sede da Companhia de Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 200 - Bloco 2, sala 308, Barra da Tijuca, CEP: 22.775-056, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 200 - Bloco 2, sala 308 (parte), Barra da Tijuca, CEP: 22.775-056, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

(v) Em razão da deliberação acima, o Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 3º - A Companhia tem sede social na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 200 - Bloco 2, sala 308 (parte), Barra da Tijuca, CEP: 22.775-056, podendo ser criadas filiais ou dependências em qualquer parte do Território Nacional e no Exterior.”

(vi) Aprovar a consolidação do Estatuto Social, que passará a vigorar com a nova redação constante do Anexo I à presente ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2022

CARLOS EDUARDO RODRIGUES GERHARD
Presidente e Secretário

ACIONISTA:

IODA BRASIL DISTRIBUIÇÃO DE CONTEÚDO DIGITAL LTDA.
Por Carlos Eduardo Rodrigues Gerhard

3 de 10

Este documento foi assinado eletronicamente por Carlos Eduardo Rodrigues Gerhard.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1589-B8FC-EE2A-416F.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: FLUVE DIGITAL S/A

NIRE: 333.0034029-7 Protocolo: 00-2022/851276-0 Data do protocolo: 10/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/11/2022 SOB O NÚMERO 00005171754 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 82623C4AAB9CABFE21F723608447082480ACBBA1F0C464FBE64B7F41EA74B9F9

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 05/12

FLUVE DIGITAL S/A
CNPJ/ME nº 01.006.509/0001-04
NIRE 33.3.0034029-7

**ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 7 DE NOVEMBRO DE 2022**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO PRIMEIRO – DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Companhia tem a denominação de **FLUVE DIGITAL S/A** e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia terá por seus objetivos:

- a) Cessão, aquisição, licenciamento e sublicenciamento de marcas, fonogramas, videofonogramas, direitos autorais, direitos de imagem, softwares, produtos, serviços ou qualquer outro tipo de conteúdo, seja de que natureza for, de titularidade da sociedade ou de terceiros.
- b) Serviço de monitoramento de execuções de músicas em rádio.
- c) Produção, negociação, administração e disponibilização, via internet, de obras audiovisuais, fonomecânicas, textos, fotos ou outros conteúdos de qualquer natureza, inclusive produzidos por terceiros.
- d) Explorar a publicidade e a propaganda comercial ou institucional, via internet.
- e) Produção e comércio de produtos fonográficos e de produtos videofonográficos em geral, e quaisquer suportes aptos à reprodução de sons e imagens conjugadas.

Artigo 3º - A Companhia tem sede social na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 200 - Bloco 2, sala 308 (parte), Barra da Tijuca, CEP: 22.775-056, podendo ser criadas filiais ou dependências em qualquer parte do Território Nacional e no Exterior.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO – DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O Capital Social, totalmente integralizado e realizado, em moeda corrente do País, é de R\$ 5.607.376,56 (cinco milhões, seiscentos e sete mil, trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), dividido em 46.728.138 (quarenta e seis milhões, setecentas e vinte e oito mil, cento e trinta e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único – Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO TERCEIRO – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º – A Assembleia Geral, que é o órgão deliberativo da Companhia, reunir-se-á na sede social (i) ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para (a) deliberar sobre as contas e demonstrativos do exercício findo, relatório da administração e parecer do Conselho Fiscal se o órgão estiver em funcionamento; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (c) eleger os administradores e fixar a remuneração global, quando for o caso; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Único – A convocação da Assembleia Geral será feita pela Diretoria através de avisos publicados na imprensa nos termos da Lei.

Artigo 7º – A Assembleia Geral será presidida por um dos Diretores ou por um dos acionistas que indicará o secretário, dentre os presentes.

CAPÍTULO QUARTO – DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – NORMAS GERAIS

Artigo 8º – A administração da Companhia compete à Diretoria.

Parágrafo Primeiro – Cabe à Assembleia Geral fixar o valor global da remuneração dos administradores, deliberando inclusive sobre a sua distribuição.

Parágrafo Segundo – Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse no livro próprio, nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição.

Parágrafo Terceiro – Os administradores estarão dispensados de prestar caução, cabendo-lhes as atribuições e os poderes necessários à consecução dos objetivos sociais.

SEÇÃO II – DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 9º – A Diretoria será composta de até 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Artigo 10º – A Diretoria reunir-se-á sempre que for do interesse da Companhia, convocada por qualquer dos Diretores, por escrito. O quórum de instalação da reunião é a maioria dos membros em exercício.

Artigo 11º – Competem à Diretoria as atribuições fixadas em lei e neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores deverão sempre respeitar as leis da República Federativa do Brasil, o Estatuto Social da Companhia e as políticas internas a ela aplicáveis.

Parágrafo Segundo – A Companhia não será responsabilizada por atos dos Diretores, sendo tais atos nulos por força da lei, quando os limites impostos por este Estatuto Social ou pela lei não forem respeitados.

Artigo 12º – A representação ativa e passiva da Companhia competirá a qualquer Diretor.

Artigo 13º – Os documentos que importarem em responsabilidade para a Companhia serão assinados por 1 (um) Diretor, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador ou por 2 (dois) procuradores, ou um procurador, na conformidade dos mandatos outorgados.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 1 (um) Diretor, especificando expressamente os poderes conferidos, inclusive para a assunção das obrigações de que trata o presente artigo e contendo prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, com exceção, daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

Artigo 14º – É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigar a mesma em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberdade em nome da mesma ou conceder avais, fianças e outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social.

Artigo 15º - Os atos relacionados abaixo dependerão, para sua execução e validade, da aprovação formal e expressa da única acionista:

- (i) A aquisição e alienação de bens imóveis da Companhia, assim como a constituição de qualquer ônus ou gravame sobre os mesmos;
- (ii) a alienação de bem móvel com valor superior a R\$10.000,00, assim como a constituição de qualquer ônus ou gravame sobre bens móveis integrantes ou não do ativo permanente da Companhia;
- (iii) a tomada de empréstimo e financiamento pela Companhia em valor que supere, em cada exercício social, o montante global de R\$100.000,00;
- (iv) a concessão de garantias pela Companhia;
- (v) a celebração de contratos pela Companhia com coligadas ou partes relacionadas, diretas ou indiretas, não relacionados ao curso normal dos negócios e ao objeto social da Companhia;
- (vi) a associação, celebração de acordos ou contratos de quaisquer naturezas, entre a Companhia e seus Diretores;
- (vii) a celebração de contratos com prazo de duração superior a 5 (cinco) anos entre a Companhia e seus clientes, fornecedores, prestadores de serviços e outras entidades com quem mantenha relacionamento comercial;
- (viii) a celebração de contratos de quaisquer naturezas que impliquem em renúncias ou alienação de direitos constituídos de fato e de direito, em valor superior a R\$100.000,00;
- (ix) a alienação, oneração ou cessão de uso de patentes e marcas;
- (x) a celebração de contratos de quaisquer outras naturezas, não elencadas e especificadas acima, cujo valor global seja igual ou superior a R\$100.000,00, em cada exercício social, a exceção dos contratos necessários à aquisição dos insumos de produção;
- (xi) a aquisição, transferência ou venda de participações societárias pela Sociedade;
- (xii) a outorga de quitação de obrigações de terceiros perante a Sociedade;
- (xiii) o voto a ser dado, pelo representante da Companhia, em assembleias ou reuniões de sócios nas sociedades na qual participe como sócia;
- (xiv) prática de qualquer ato não relacionado ao curso normal dos negócios e ao objeto social da Companhia; e
- (xv) a outorga de procuração para a celebração de qualquer um dos atos contidos neste item.

CAPÍTULO QUINTO – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 16º - A Companhia terá um Conselho Fiscal, não permanente, integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei.

Parágrafo Primeiro – O funcionamento do Conselho Fiscal não será permanente, sendo instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas nos termos da Lei.

CAPÍTULO SEXTO – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Artigo 17º – O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá ao levantamento do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado do Exercício, com observância das prescrições legais, facultada a apuração de balanços intermediários para distribuição antecipada de dividendos.

Artigo 18º – Do lucro líquido do exercício serão inicialmente deduzidos, se houver, os prejuízos acumulados; o lucro remanescente terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do Artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social; (b) 1% (um por cento) do lucro líquido será distribuído aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório, nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76; e (c) o saldo, atendidas as disposições legais e estatutárias, ficará à disposição da Assembleia para destinação específica.

Artigo 19º – O dividendo mínimo obrigatório poderá deixar de ser distribuído quando a Assembleia Geral assim o deliberar, sem oposição de quaisquer dos acionistas presentes.

CAPÍTULO SÉTIMO – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 20º – A Companhia estará sujeita à liquidação nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral competente para determinar os modos através dos quais a liquidação se fará, nomear o liquidante ou liquidantes e, se for o caso, instalar o Conselho Fiscal que funcionará durante este período, elegendo seus membros e estabelecendo a sua remuneração.

Artigo 21º – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com as disposições legais em vigor.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1589-B8FC-EE2A-416F> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1589-B8FC-EE2A-416F



Hash do Documento

F5E360A29AF6DB19B14380A6BB1A138FCBA773CC662026D8AE9F06718E1F918B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/11/2022 é(são) :

- Carlos Eduardo Rodrigues Gerhard (Signatário) - 068.791.047-11 em 10/11/2022 00:13 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: gerhard.carlos@rsmbrasil.com.br

Evidências

Client Timestamp Thu Nov 10 2022 00:14:14 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: 40.412914 Longitude: -3.70082 Accuracy: 5

IP 195.235.52.102

Assinatura:



Hash Evidências:

0CA5F23180A994AA4FA915B02967A84CD6BFA278C8EE610CFC22F8B336E9D728

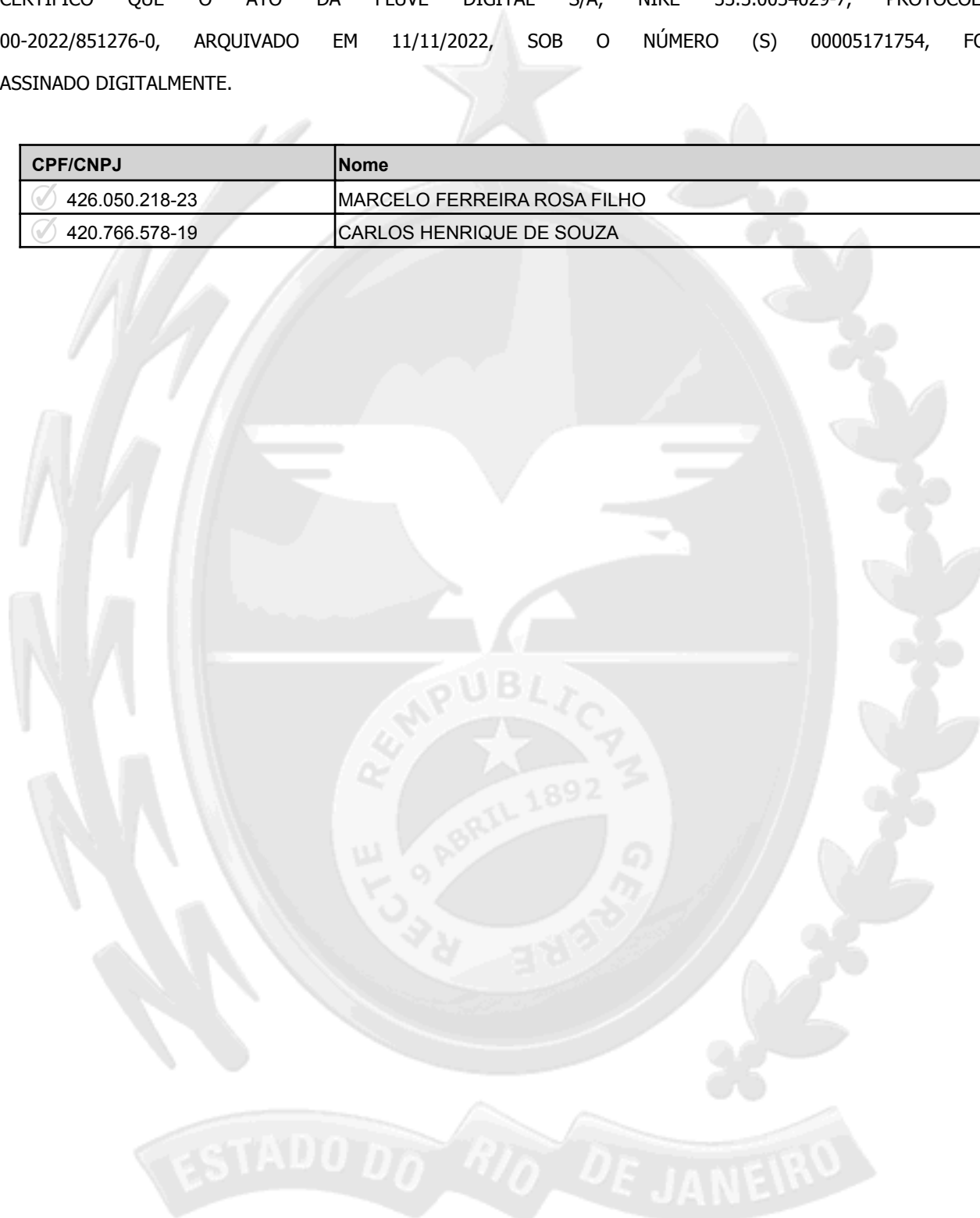




IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA FLUVE DIGITAL S/A, NIRE 33.3.0034029-7, PROTOCOLO 00-2022/851276-0, ARQUIVADO EM 11/11/2022, SOB O NÚMERO (S) 00005171754, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
✓ 426.050.218-23	MARCELO FERREIRA ROSA FILHO
✓ 420.766.578-19	CARLOS HENRIQUE DE SOUZA



11 de novembro de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: FLUVE DIGITAL S/A

NIRE: 333.0034029-7 Protocolo: 00-2022/851276-0 Data do protocolo: 10/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/11/2022 SOB O NÚMERO 00005171754 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 82623C4AAB9CABFE21F723608447082480ACBBA1F0C464FBE64B7F41EA74B9F9

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 12/12